

PROCESSO N.º 22804

ANO 1983



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

22804

PROCESSO N.º

INTERESSADO: ARIOSTO MILA E OUTROS
PROCEDÊNCIA: CAMPINAS
DATA: 05/12/83
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Estudo de tombamento do Colégio Estadual "Culto à Ciência" sito à Rua: Culto à Ciência, nº422-Campinas.
Recopiado em 27/11/87-S.G.

P. Condephaat
nº 22804/83



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 48 de 05 de setembro de 1988

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico a EESG "Culto à Ciência", antigo Colégio Culto à Ciência, situado à Rua de mesmo nome, nº 422 em Campinas.

Trata-se de tradicional estabelecimento de ensino, fundado em 1874 por uma sociedade particular formada por republicanos e positivistas.

Transformado em ginásio público em 1896, sintetiza, a partir desse momento, a evolução do ensino secundário no Brasil e em São Paulo, mantendo-se até hoje em funcionamento.

Destaca-se como edifício educacional especificamente projetado e construído para tal fim. Característica relevante se considerarmos que, no momento de sua origem e por muito tempo ainda, foi comum a adaptação de construções existentes para a instalação de escolas.

Assim, o Colégio Culto à Ciência foi pioneiro de uma tipologia arquitetônica que só viria a se configurar cerca de 20 anos após a sua construção, quando o projeto educacional republicano passa progressivamente a exigir edifícios específicos, adequados para este programa.



316
JD

ESTADO DE SÃO PAULO

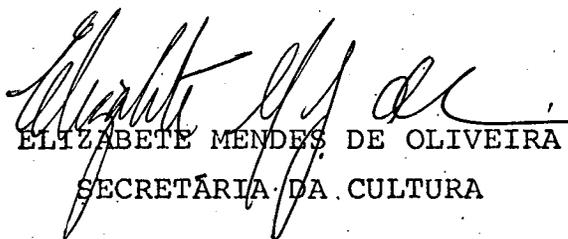
A somatória de transformações e ampliações porque passou este estabelecimento de ensino, ao longo de mais de 100 anos, é também muito representativo das mudanças espaciais exigidas pela evolução do ensino público neste mesmo período.

A área envoltória limita-se ao próprio terreno do objeto do tombamento, que coincide com a quadra nº 220 da planta cadastral do Município de Campinas.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 5 de setembro de 1988


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA